



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: MESA DIRETORA**

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e critérios para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As decisões da Mesa Diretora e da Presidência serão tomadas sempre com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, norteando-se nos princípios da prevenção e precaução.

Art. 2º Fica estabelecido que o retorno das atividades presenciais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba acontecerá somente após a imunização com a aplicação da vacina contra a Covid-19.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, consideram-se imunizados os servidores que tiverem recebido a dosagem completa da vacina, e que tenham cumprido o tempo mínimo cientificamente indicado após a aplicação da última dosagem para adquirirem imunidade.

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes medidas para os servidores que deverão retornar às atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

I – uso obrigatório de máscara até ulterior deliberação da Mesa Diretora, ainda que imunizados;

II - turnos e dias alternados em parte remota e presencial;

III – distanciamento social, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente;

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

V - escalonamento e revezamento diferenciados.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor que possuir filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência poderá ter o trabalho remoto autorizado à critério da chefia, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao vírus SARS-CoV-2.

§ 3º Compete aos dirigentes de cada unidade organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba gerir a execução das medidas de que trata os incisos deste artigo.

Art. 4º Os servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por no mínimo 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de Covid-19;

II - casos suspeitos de Covid-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de Covid-19.

§ 1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§ 2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem realizado exame laboratorial que descarte a Covid-19, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º Os contatantes que residem com caso confirmado de Covid-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório da infecção do residente.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, cuja decisão será tomada com base nas evidências científicas e análises estratégicas de informações em saúde pública, norteadas nos princípios da prevenção e precaução, em observância à Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 17 de março de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several large, sweeping loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned over the printed name and title.